



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



TEMA	ASSUNTO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO ANTONIO DE LEVERGERT/MT.	Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos e rotinas para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antonio de Leverger-MT.
DATA 15 /12/2011	
Nº 17 /CI/2011	VERSÃO: 01/2011

DAS FINALIDADES

A presente instrução normativa fixa os critérios que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao gerenciamento, utilização dos recursos financeiros, despesas, orçamento, atendimentos, entre outros da Administração Publica do Município de Santo Antonio de leverger-MT

ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Saúde

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Saúde, Diretores, Gerências, Núcleos e Servidores.

1) OBJETIVOS:

1.1) A presente Instrução Normativa tem por objetivo de regulamentar os procedimentos do Sistema Municipal e rotinas para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antonio de Leverger-MT

1.2) Objetivando agilidade, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do Sistema de Saúde pela Unidade de Controle Interno, a normativa que se apresenta vem padronizar as atividades do Setor de Saúde Municipal.

1.3) Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para o Sistema de Saúde, objetivando organizar e estabelecer normas a serem observadas.

2) BASE REGULAMENTAR:

2.1) A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.,

Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



2.2) Encontra-se embasamento legal na Lei Federal nº 8.080/90, nº 8.142/90, nº 11.350/2006 ACS, nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estabelece normas gerais de direito financeiro, Lei 444/91 institui o Fundo Municipal de Saúde, Lei 422/90 Conselho Municipal de Saúde, nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado. .

2.3) Lei Municipal 432/1990, que Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos servidores Público do município de Santo Antonio de Leverger/, e da outras providências correlatas;

4) LEI Nº 1.027/GP/2009 Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger - MT e dá outras Providências.

2.5) Decreto nº 021/2009, que Regulamenta a Lei nº 973/GP/2007, os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, conforme a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências.

2.6 Decreto nº 23/GP/2009, que Institui o Regimento Interno do Controle Interno I da prefeitura de Santo Antonio de Leverger-MT, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

2.7) Decreto nº 27/GP/2009, que dispõe sobre o Manual de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município de Santo Antonio de Leverger

2.8) Decreto 45/GP/2011, que Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Informatização de Contas Pública - SICP nº. 10/2011, versão 01/2011, que dispõe sobre as verificações e fechamento das alimentações feitas pelos Sistemas de Administração.

3) DOS PROCEDIMENTOS:

3.1) Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda à Secretaria Municipal de Saúde a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

3.1.2) O Secretário(a) Municipal de Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal ordenará as despesas e autorizará os pagamentos, movimentando as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Tesoureiro; conforme a Lei 444/91 que institui o Fundo Municipal de Saúde, bem como as demais atividades afins da Secretaria Municipal de Saúde.

Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



3.1.3) É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde manter controles específicos dos programas de saúde;

3.1.4) Promover levantamento dos problemas da Saúde da população do Município, atualizando diagnósticos situacional a fim de promover saúde, prevenir, recuperar e reabilitar indivíduos acometidos de agravos em saúde.

3.1.5) Realizar o estudo do perfil epidemiológico, que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do Município;

3.1.6) Promover a reestruturação da Secretaria no sentido de melhorar a operacionalização da saúde no Município; instituindo normas de rotina na gestão bem como nos serviços de saúde conforme estrutura organizacional da SMS.

3.1.7) Criar programas em conjunto com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de saúde e da defesa sanitária do Município;

3.1.8) Elaborar o PAS/PTA (Plano Anual de saúde ou plano de trabalho anual) e contribuir para a formação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência no PPA, LDO e LOA.

3.1.9) Elaborar e implementar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

3.1.10) Acompanhamento por servidor específico, sobre assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

3.1.11) Implantação de controle de movimentação e utilização da frota de veículos em uso na Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Instrução Normativa Setor de Transportes, nº 08/CI/2010, expedida pelo Sistema de Controle Interno, em conjunto com o Setor de transporte, Secretaria Municipal de Administração.

3.1.12.) Implantação de Controle e acompanhamento mensal dos recursos aplicados na saúde, emitindo relatório trimestral, com ênfase para o percentual aplicado pelo Município nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 03 de setembro de 2000; e de acordo Artigo 12, da Lei Federal nº 8.689 de 27 de Julho de 1993, bem como a Lei nº 12.438 de 06 de julho de 2011;

2.1.13) Controle e acompanhamento dos medicamentos Disponível à população, controle de entrada e saída de medicamentos e materiais na Secretaria de Saúde e nas unidades de saúde, inclusive sobre a validade dos mesmos,

3.1.14) Manter atualizado e controle do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde Hospital e nas unidades de Saúde, bem como o controle de entrada e saída de medicamentos, materiais de consumo e outros, mantendo informado o setor de contabilidade no sistema APLIC e demais informações pertinentes aos Órgãos Estaduais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Horrisson Benedito Ribeiro
Secretário Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



e Federais quantos aos dados da Secretaria Municipal de Saúde alimentando-os através do Sistemas, dentro do estipulado na Instrução Normativa nº 10/CI/2011.

3.1.15) Conferir periodicamente os materiais existentes no almoxarifado do setor, especialmente no controle de reposição e validade dos produtos.

3.1.16) Subsidiar e acompanhar as atividades do Conselho Municipal de Saúde, através de:

- a) Mantendo arquivo das Atas da fundação e posse da diretoria do Conselho;
- b) Estatuto, regimento interno e leis que dão forma jurídica ao Conselho Municipal de saúde;
- c) Leis pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde; atualizando sempre que houver alterações nas leis Estaduais e Federais.
- d) Recepcionar e analisar padrões adotados pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento a população;

3.1.17) Manter controle dos métodos adotados pelos agentes Comunitário de saúde através de:

- a) Cadastro das pessoas beneficiadas com a disponibilidade de medicamentos;
- b) Ficha de controle individual;
- c) Controle de medicamentos;

3.1.18) Manter controle do sistema global de saúde do Município através de:

- a) Cadastro geral da população atendida;
- b) Atendimento mensal e anual;
- c) Relatório mensal dos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde do Município; de acordo com as especificidades dos sistemas de informação próprios e oficiais abaixo;

SIM- sistema de informação de mortalidade

SINAN- Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SIAB- sistema de informação da atenção básica

SIA - sistema de informação ambulatorial

SIH- sistema de informação hospitalar

SINASC- Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos

SIOPS - sistema de informação do orçamento público em saúde

3.1.19) Implantar programa de Capacitação e treinamento permanente dos servidores da saúde, objetivando a qualidade de atendimento dos setores;

Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER
5



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



3.1.20) Manter o Setor de RH Municipal informado dos dados pertinentes aos servidores lotados na Secretaria, Hospital e Unidades, com envio da frequência mensal ao setor de RH da Secretaria de Administração.

3.1.21) Secretário(a) Municipal de Saúde compete os seguintes procedimentos no controle e na aplicação de recursos destinados à Saúde:

3.1.22) Gerenciar, coordenar, controlar e avaliar a Secretaria e o Sistema Único de Saúde no Município;

3.1.23) Participar da formulação, coordenação e execução da política do Sistema Único de Saúde no Município;

3.1.24) Promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde;

a - Atenção básica

b - Assistência Hospitalar

c - Vigilância em Saúde

3.1.25) Coordenar as ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, e saúde do trabalhador;

3.1.26) Participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana;

3.1.27) Participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

3.1.28) Participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;

3.1.29) Identificar estabelecimentos hospitalares, fiscalizando a prestação de serviços e propondo ao Prefeito ações para otimização dos mesmos;

3.1.30) Coordenar as atividades de laboratórios de saúde pública e hemocentros que atuem na área;

3.1.31) Formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano, quando omissos no Código de Posturas do Município;

3.1.32) Atender ao Conselho Municipal de Saúde nas suas responsabilidades as ações de saúde do Município;

3.1.33) Manter controle dos Convênios repassados ao Município para serem utilizados na área de saúde do município; bem como o encaminhamento e acompanhamento nas prestações de Contas, dentro dos prazos estipulados vigentes;

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



3.1.34) Manter controle na emissão de solicitação de materiais e ou serviços pertinentes para serem encaminhados ao setor de compras;

3.1.35) Participar e acompanhar os procedimentos licitatórios pertinentes ao setor.

3.1.36) Manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas no setor;

3.1.37) Manter o controle sobre os bens patrimoniais ; comunicando a Secretaria de Administração setor de Patrimônio sobre qualquer situação dos Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1) Manter controle de zoonoses e as ações do serviços públicos de saúde para prevenir e controlar as zoonoses (como raiva, dengue e doença de chagas etc ...) através do controle de população de animais domésticos (como cães, gatos e animais de grande porte);

4.2) Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização *in loco* realizados periodicamente pelo órgão gestor, e/ou, pelo Sistema de Controle Interno do Município.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO:

5.1) O descumprimento por servidores da prefeitura deste município previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 168 e seguintes da Lei Municipal 432/1990.

5.2) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de (Sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias;

5.3) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe de poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

5.4) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis a responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

5.5) O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

Horrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



6)DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

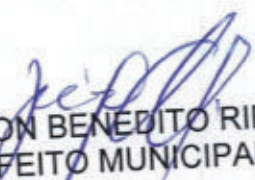
6.2) Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

6.3) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

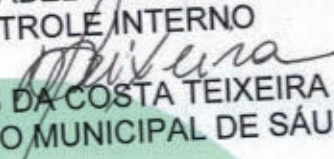
6.4) Ficará a cargo da controladoria municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Municipal, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

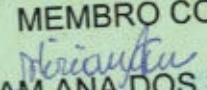
Santo Antonio de Leverger, em 15 de Dezembro de 2011.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

IZABEL BORDIN
CONTROLE INTERNO


MARCOS DA COSTA TEIXEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DR. BENEDITO CÉSAR PEREIRA PADILHA
MEMBRO COMISSÃO CI


MIRIAM ANA DOS SANTOS AMORIM
MEMBRO COMISSÃO CI